



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 27/2023】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, usando das competências subdelegadas pela alínea 7) do n.º 2 do Despacho n.º 04/IH/2023, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 3, II Série, de 18 de Janeiro de 2023, notifica-se, por este meio, o representante do agregado familiar da candidatura a habitação social abaixo indicado:

Nome	N.º do boletim de candidatura	N.º da proposta
CHAN WAI LAM	31202004514	2818/DHP/DHS/2023

Que o representante foi adquirente de habitação económica e também foi beneficiário da bonificação, estando estes factos abrangidos pelos requisitos impedientes da candidatura a habitação social, previstos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social). O Instituto de Habitação (IH) notificou, através de ofício, o representante, para a apresentação da contestação escrita, não a tendo apresentado dentro do prazo fixado.

Assim, de acordo com as alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 8.º e o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), e por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, exarado na proposta acima referida, não foi autorizado o pedido relativo à dispensa dos requisitos impedientes. Nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o IH irá indeferir a respectiva candidatura a habitação social.

Caso não concorde com a decisão de não autorização da dispensa dos requisitos impedientes, pode apresentar reclamação ao Secretário para os Transportes e Obras Públicas, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, não tendo a reclamação efeito suspensivo, nos termos dos artigos 148.º e 149.º e n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, ou pode interpor recurso contencioso para o Tribunal

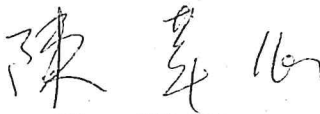


澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

de Segunda Instância, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro e da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), republicada pela Lei n.º 4/2019.

Instituto de Habitação, aos 23 de Junho de 2023.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,


Chan Wa Keong